

STM
3ª SEÇÃO
CAMA em 14 de junho 1966

19 66

Superior Tribunal Militar

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
Em 20/6/66

N.º 28.248

ESTADO DO PARANÁ

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3ª SEÇÃO
8 MAI 1966
Data 30/5/66
LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

Relator, o Sr. Ministro

Gen. Mourão Filho

HABEAS-CORPUS

Paciente DARCY RIBEIRO, civil, pede a concessão da ordem para o fim de ser decretada a nulidade de sua citação no processo crime a que responde, como revel, na Auditoria da 5ª Região Militar.
IMPETRANTE: Naure Feliz, adv.

AUTUAÇÃO

260

Aos 5 dias do mês de abril

de 1966, neste Superior Tribunal Militar, fez a presente

autuação.

286

Por S. Dr. Diretor Geral

Yrene Campos Brandão
OFICIAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR Praça da República, 123	
IMF	LA n.º 4.505/64
Data 5-4-66	V. LA 1030
do Ordem 563	Crp
Rel. 7.411.11/PIS	Imposto 33
	assinatura do contribuinte

O advogado infra assinado, NAURE FELIZ, de acôrdo com o § 3º do artigo 141, da Constituição Federal e artigo nº 272, do Código da Justiça Militar, vem impetrar uma ordem de HABEAS - CORPUS, a favor de DARCY RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, asilado em Atlantida, Montevideo, Uruguai, a fim de que seja decretada por êsse Egrégio Tribunal, a nulidade de sua citação no processo crime a que responde, como revel, no Juízo da Auditoria da 5a. Região Militar.

O Código da Justiça Militar prevê, em seu artigo nº 194, três modalidades de citação: por mandado, quando se tiver de efetuá-la no lugar da séde do Juízo; por precatória, quando tiver que ser feita fóra da séde da Auditoria e por edital, quando o citando estiver ausente, em lugar incerto e não sabido.

A lei adjetiva militar omitiu o modo pelo qual deva ser citado aquele que se encontra em lugar certo e sabido, porém asilado ou residente em país estrangeiro.

Todavia, o seu artigo nº 396, prudentemente, estabeleceu:

"Os casos omissos neste Código, serão resolvidos de acôrdo com o direito comum".

"Acentue-se, ademais, que as disposições do Código de Processo Penal comum, citadas pe-

lo recorrente, não têm aplicação na Justiça Militar, senão como normas supletivas de sua legislação processual, em caso de omissão, o que não ocorreu" (Do venerando despacho da Presidência dêsse S. T. M... de 3 de junho de 1960. publicado no D. O. Parte III, do Estado da Guanabara, de 6 de junho de 1960).

No pedido ora formulado, o Código de Processo Penal, viria sanar a omissão do Código da Justiça Militar, com suas normas supletivas.

Com efeito, enquanto o Código da Justiça Militar prevê só três modalidades para a citação do denunciado, o Código de Processo Penal, civil, estabelece uma quarta, ou seja, a da carta rogatória, quando o réu estiver no estrangeiro, mas em lugar certo e sabido e se o crime fôr de natureza inafiançável, conforme estatue o seu artigo nº 367.

Por outro lado, é da tonica da Jurisprudência dêsse Egrégio Tribunal que a citação do acusado seja sempre, se possível, pessoal, só sendo feita por edital após cessarem todas as diligências para o descobrimento de seu paradeiro.

"Citação. O acusado que tem endereço certo deve ser citado por mandado ou por precatória" (Do corpo da ementa do acórdão à apelação nº 33.527. Estado de Mato Grosso. Relator Ministro Dr. Vaz de Mello - Apenso nº 27 ao D. O. Parte III - Estado da Guanabara, de 12 de Fev 964, página nº 94).

A denúncia oferecida pelo ilustrado Promotor Dr. Amador Cysneiros do Amaral, qualificou o nosso constituinte como brasileiro, casado, professor, ex-chefe da Casa Civil da Presidência da República, asilado em Atlântida, República Oriental do Uruguai, para, no final de sua peça vestibular, pedir a sua citação por edital, visto se encontrar no estrangeiro.

A denúncia assim oferecida foi devidamente recebida, tendo o Exmo. Sr. Dr. Auditor da 5a. Região Militar mandado que a citação se processasse de acordo com o pedido formulado pelo Ministério Público, sendo o respectivo edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, de 16 de setembro de 1965, página 7.

Desta forma, a nulidade se caracterizou, trazendo, assim, sem remédios, a imprestabilidade das ulteriores peças processuais.

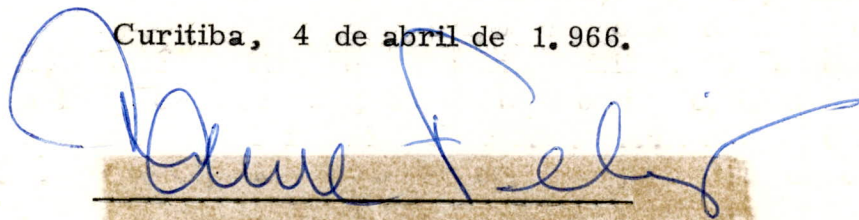
Pelo que, amparado na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência, espera que êsse Egrégio Pretório conceda ao impetrante a presente ordem de HABEAS - CORPUS, com a decretação da nulidade de sua citação.

Outrossim, solicita ao Exmo. Sr. Ministro Relator que peça, data vênha, entre outras que julgar necessárias, as seguintes peças e informações à autoridade coatora, isto é, à Auditoria da 5a. Região Militar:

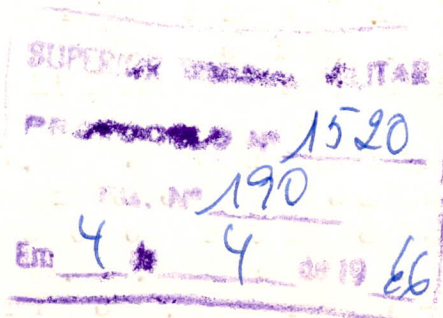
- a) - cópia do despacho que recebeu a denúncia oferecida;
- b) - modo pelo qual foi citado o impetrante ~~exarcebado~~;
- c) - cópia da decisão que decretou a sua revelia;
- d) - situação atual do processo.

P. JUSTIÇA.

Curitiba, 4 de abril de 1.966.



NAURE FELIZ.



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
R E C E B I M E N T O

Aos 5 dias de abril de 19 66
 Recebi estes autos para atuação, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 1520 e contém 4
 folhas, todas numeradas.
 Eu Guilherme Campos Brandão Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
D I S T R I B U I Ç Ã O

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: Gen. Mourão Filho
 Revisor: _____
 Em, 5 de abril de 19 66

 Ministro Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foram requisitadas as informações determinadas no despacho ~~verbal~~ pelo que passel a presente certidão. Secretaria do Supremo Tribunal Militar, em 6 de abril de 1966. Eu, Seu Campos Brandão pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

JUNTADA

Aos 18 do mez de abril anno de 1966, nesta Secretaria, faço juntada aos presentes autos, do documento que se segue m, do que lavro este termo. Eu Seu Campos Brandão pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

		CARIMBO DA ESTAÇÃO	
PRÉAMBULO	Espécie: OFICIAL	Número	Data Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		RADIO - URGENTE	
ENDEREÇO	SENHOR DOUTOR AUDITOR AUDITORIA 5ª REGIÃO MILITAR		HORA DA TRANSMISSÃO
	CURITIBA - PR		INICIAIS DO OPERADOR
TEXTO A TRANSMITIR	N.º 22742 de 6 - 4 - 66 — Superior Tribunal Militar Afim instruir pedido Habeas-Corpus 28.248 vg impetrado favor civil DARCY RIBEIRO solicitando decretação nulidade sua citação processo crime que responde vg como revel vg nessa Auditoria vg de ordem Senhor Ministro Relator General Mourão Filho vg tenho honra solicitar Vossência remessa cópia despacho que recebeu denúncia vg modo pelo qual foi citado ~~presente~~ vg cópia decisão decretou sua revelia vg situação atual presente vg tendo vista nulidade alegada ser baseada ausência citação por rogatória pt Sds MORIVAL DA COSTA GUIMARAES DIRETOR GERAL em exercício		
	Assinatura ou rubrica do expedidor: <u>lc</u> STM		

6/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da 5.a Região Militar - 5.a Distrito Naval e 5.a Zona Aérea

Curitiba — Paraná.

OF. N.º 526.-

Em, 12-4-66.-

U R G E N T E

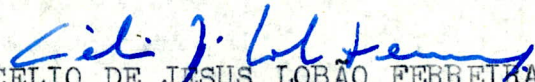
SR DR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL
MILITAR.-

I - Com referência ao radiotelegrama nº 227/2a, de 6 do corrente, comunico a V.Exa. que o civil DARCI RIBEIRO encontra-se denunciado no processo sob nº 335, em que figuram como acusados, além do mesmo, Leonel de Moura Brizola e outros.

II - A requerimento do Dr Amador Cysneiros de Amaral que apresentou denúncia por ter sido anulada a do então Promotor efetivo, o acusado foi citado por Editais publicados no Diário de Justiça do Estado de 16/9/65 e no Diário da Justiça da União de 28/9/65.-

III - Por oportuno, faço juntar ao presente cópia da parte final da denúncia oferecida pelo Dr Amador Cysneiros de Amaral no respectivo processo, bem como da Decisão do Conselho Especial que indeferiu o pedido de citação por Rogatória.-

IV - Reitero os meus protestos de estima e consideração.-


CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA
Juiz Auditor.-

IM.-

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOKOL 1745
FIL. Nº 219
En 18 de 4 de 1966

REPUBLICA DE CHILE
JUSTICIA MILITAR

Antecedentes de la Residencia Militar - 5.º Distrito Naval
Guinea - Panamá

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
18 de Abril 1966
PROTOKOLO

I - Comandante en Jefe de la Armada de Chile
II - Aprobación de la Resolución de la Junta de Gobierno
III - Resolución de la Junta de Gobierno
IV - Resolución de la Junta de Gobierno

47

PARTE FINAL DA SENTENÇA OFERECIDA PELO DR AMADOR CYSNEIROS DO
AMARAL, PROMOTOR MILITAR, NO PROCESSO Nº 335, REFERENTE AOS
ACUSADOS LEONEL DE MOURA BRIZOLA, DARCI RIBEIRO e OUTROS.-

"...ASSIM, REQUER SEJAM OS MESMOS CITADOS, SENDO QUE, POR EDI
TAIS OS QUE SE ENCONTRAM NO ESTRANGEIRO, PARA SE VEREM PROCES
SAR NOS TERMOS DA LEI, INTIMADAS AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLA
DAS, PARA EM DIA E HORA CERTOS A SEREM DESIGNADOS, SER INICIA
DA A FORMAÇÃO DA CULPA ...".

CONFERE COM O ORIGINAL

EU, _____

ESCRIVÃO



C Ó P I A

8/7

- DECISÃO -

PROCESSO Nº 335

ACUSADOS:- LEONEL DE MOURA BRIZOLA e outros

O dr. Oldemar Teixeira Soares arguiu incompetência deste Juízo Militar, para processar os acusados, tendo em vista que os fatos delituosos que lhe são imputados ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul, fora da jurisdição desta Auditoria Militar.

O dr. Aurelino Mader Gonçalves requer seja expedida // Carta Rogatória para citação dos acusados que se encontram exilados em país estrangeiro, pois, no caso é de se aplicar a norma / contida no Código de Processo Penal, pois o C.J.M. é omissivo.

Com a palavra o dr. Promotor Militar, em exercício, pelo mesmo foi dito que não procedem os requerimentos feitos pelos drs. advogados que devem ser indeferidos, pois este processo, // mais de uma vez, foi submetido à consideração da Instância Superior Militar que reconheceram implicitamente não só a competência da Auditoria da 5ª Região Militar, como a validade da citação feita.

I S T O P Ó S T O:

O dr. Juiz Auditor ao conhecer do processo para decidir do pedido de decretação de prisão preventiva, feito pelo sr. Encarregado do I.P.M., apreciou o problema e aceitou a competência deste Juízo Militar, pois havia indícios de que os crimes de maior gravidade haviam sido praticados no território sob a jurisdição desta Auditoria.

Ao receber a denúncia, o titular deste Juízo Militar, mais uma vez reconheceu a competência da Auditoria Militar para processar e julgar os acusados, decisão essa plenamente aceita pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, ao decidir os sucessivos / Habeas-Corpus impetrados pelos acusados.

No que se refere à citação por rogatória, nenhuma razão tem o requerente, pois o C.J.M. não é omissivo e sim apenas conhece três modalidades de citações, dentre as quais não se encontra a Carta Rogatória que, dessa forma ficou excluída do Direito Judiciário Militar o que se explica, diante do bem jurídico tutelado pelo Direito Penal Militar, ou seja, a segurança externa do País e as instituições militares.

ASSIM SENDO, diante do que acima ficou exposto, resolve o Conselho Especial de Justiça, por unanimidade de votos, / REJEITAR a preliminar de incompetência deste Juízo, arguida pela defesa e INDEFERIR a expedição de Carta Rogatória para citação / dos acusados que se encontram no estrangeiro.

R. I. e Comunique-se.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, 5º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea, nesta cidade de Curitiba, aos 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1966.-

as) HENRIQUE CARLOS DE ASSUNÇÃO CARDOSO-Gen Bda Pres.

as) CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA - Juiz Auditor

as) PAULO MORETSON BRANDI - Coronel Juiz

as) FERNANDO SOTER DA SILVEIRA - Cel Juiz

as) RAUL PILOTTO - Cel. Juiz

CONFERE COM O ORIGINAL

EL

ESCRIVÃO

ESCRIVÃO

JOAO DUARTE



1944

1944

1944

1944

1944

- (1) ...
- (2) ...
- (3) ...
- (4) ...
- (5) ...

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 1966
nesta Secretaria, faço as presentes conclusões ao
Exm. Sr. Ministro. Rel: Gen. Mourão Filho
do que lavro esta certidão. Gen. Dantas Brandão
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

JUNTADA

Em 22/4/66
19/4/66

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de maio
ano de 1966, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do acórdão que se se-
gue do que lavro este termo. Eu
José da S. Pereira
pelo Sr. Diretor Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 24ª SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DOUTOR ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR. DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, DIRETOR - DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Correa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, ~~General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy~~, Dr. Alcides Vieira Carneiro, e o Exmo. Sr. Ministro convocado, Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às nove horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS-CORPUS Nº 28.248 - ESTADO DO PARANÁ

Nega-se Habeas-Corpus alegando nulidade de citação por edital em processo.

Relator : Min.Gen.Ex.Olympio Mourão Filho.
Paciente : DARCY RIBEIRO, civil, pede a concessão da ordem para o fim de ser decretada a nulidade de sua citação no processo crime a que responde, como revel, na Auditoria da 5ª Região Militar.

Visto, examinado e relatado o presente pedido de Habeas-Corpus verifica-se que o impetrante, advogado Naure Feliz, alegando nulidade de citação em edital que convoca o réu **DARCY RIBEIRO**, revel, que responde a processo na Auditoria da 5ª Região Militar, por se tratar de réu de endereço certo e sabido, pede Habeas-Corpus.

Considerando que o endereço do réu não é certo e sabido porque a simples referência a Montevideo, Práia Atlântida, não possui as coordenadas necessárias e suficientes para localizar do micílio certo;

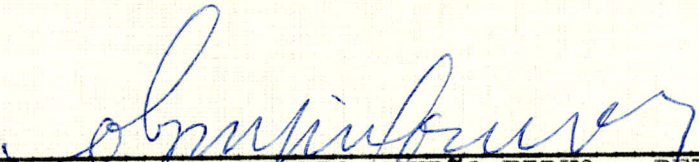
Considerando ser a espécie regida pelo art. 194 e § 3º do art. 193 e que não há razão para trazer à colação o Código do Processo Penal,

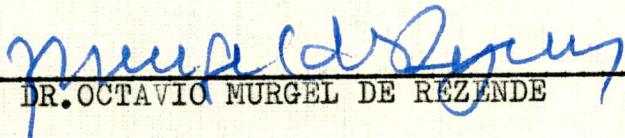
ACORDAM os Ministros dêste Superior Tribunal, por unanimidade de votos, negar a ordem pedida.

Superior Tribunal Militar, 29 de abril de 1966.

GM.


MIN. ALM. ESQ. DIOGO BORGES FORTES - PRESIDENTE


MIN. GEN. EX. OLYMPIO MOURÃO FILHO - RELATOR


MIN. DR. OCTAVIO MURGEL DE REZENDE

11
dat.

Romeiro Neto

MIN. DR. JOÃO ROMEIRO NETO

O. M. Ribeiro da Costa

MIN. DR. O. M. RIBEIRO DA COSTA

Pery Bevilacqua

MIN. GEN. EX. PERY BEVILAQUA

Armando Perdigão

MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO

Waldemar de Figueiredo Costa

MIN. ALM. ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA

Gabriel Grun Moss

MIN. MAJ; BRIG. GABRIEL GRUN MOSS

Francisco de Assis Corrêa de Melo

MIN. TEN. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELO

Jose Santos de Saldanha da Gama

MIN. ALM. ESQ. JOSÉ SANTOS DE SALDANHA DA GAMA

Alcides Vieira Carneiro

MIN. DR. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO

Waldemar Torres da Costa

MIN. DR. WALDEMAR TORRES DA COSTA

REMESSA

Aos 15 dias do mês de junho de
1966, nesta Secretaria, faço a remessa da
cópia do acórdão de fls, ao Sr. Dr. Auditor
da 5ª RM, com o ofício n.º 1181,
do que lavro este termo. Eu [assinatura], Of. Judiciário,
pelo Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 00 dias do mês de junho de
1966; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

[assinatura]
Chefe da 2.ª Seção

REMESSA

Aos 14 dias do mês de junho do ano
de 1966; nesta Secretaria, faço a remessa dos
presentes autos ao Sr. Quitor de Serviço
da Secm
para os fins de direito, do que lavro este termo.
Eu, Valanda F. Theresy, pelo Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de junho de 1966,
nesta Secretaria do Superior Tribunal Milli-
tar, me foram entregues os presentes autos
com o acórdão retro, do que lavrei este
termo. Eu Chupim
Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 29 dias do mês de
abril, de 1966, foi julgado o
presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em R 324 ao Dr.
Auditor da 5ª R.M.
Rio de Janeiro, 14 do junho 1966
Eu Chupim, Of. Judiciário,
pelo Quitor de Serviço

GK-1 Via-90006008772380



31-5-6p
PRESIDENTE
1-8-6p
SALA DE SESSOES